

## **ESTATUTO SOCIAL DA FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A.**

### **Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A sociedade que opera com a razão social de FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A. (a "Sociedade") é uma sociedade por ações e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Conjunto 151, Sala J, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

Parágrafo Único - A Sociedade, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto:

I – a construção, operação e exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Claro, Municípios de São Simão e Caçú, Estado de Goiás, denominado Usina Hidrelétrica Foz do Rio Claro, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2006, de 15.08.2006;

II – a comercialização ou utilização da energia elétrica produzida; e

III – a participação em outras Sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotistas ou acionistas, parceiro em joint venture ou membro de consórcio.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá também, observados os limites do seu objeto social previsto no inciso I deste artigo, participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como estabelecer convênios, ajustes ou contratos de colaboração de assistência técnica, que visem à elaboração de estudos, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes ao seu objeto, inclusive mediante remuneração.

**Artigo 4º** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O Capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 168.270.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta mil reais) representado por 67.717.178 (sessenta e sete milhões, setecentas e dezessete mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 40.991.800 (quarenta milhões, novecentas e noventa e um mil e oitocentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), podendo emitir ações ordinárias e/ou preferenciais.

Parágrafo 3º - Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições de emissão, inclusive o número, o preço e o prazo de integralização das ações emitidas dentro do limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - A emissão de ações ordinárias e preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 5º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 6º As ações preferenciais não têm direito a voto, mas são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, e gozam das seguintes vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações; (ii) dividendo mínimo prioritário de 6% (seis por cento) sobre o valor integralizado de cada ação, desde que a Sociedade disponha de recursos financeiros, observadas eventuais restrições impostas por contratos de financiamento.

Parágrafo 7º - Os dividendos atribuídos às ações preferenciais são cumulativos e serão pagos à conta das reservas de capital da Sociedade no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendos.

Parágrafo 8º - A Sociedade poderá emitir debêntures, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 9º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

### **Capítulo III ORGÃOS DA SOCIEDADE**

**Artigo 6º** - São órgãos da Sociedade, sendo os três primeiros de caráter permanente:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

#### **Seção I – Assembleia Geral**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Sociedade e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse da Sociedade, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- I – tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- II – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- IV – eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- V – eleger os membros do Conselho de Administração;
- VI – fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada, instalada e deliberará nos termos da Lei 6.404/76.

**Artigo 10** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa.

**Artigo 11** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de ações com direito a voto.

**Artigo 12** – Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital social.

**Artigo 13** – O reembolso a que se refere o artigo 12 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

**Artigo 14** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, além das matérias previstas na legislação aplicável, a deliberação das seguintes matérias:

- I - alteração deste Estatuto Social;
- II - abertura de capital da Sociedade e conversão de categoria de registro de companhia aberta;
- III - avaliação e aprovação dos programas de outorga de opção de compra e subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Sociedade, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Sociedade seja controladora direta ou indireta;
- IV - utilização da reserva de lucros;
- V - redução do capital social da Sociedade;
- VI - aumento de capital da Sociedade por valor acima do capital autorizado;
- VII - fusão, cisão, transformação ou incorporação da Sociedade;
- VIII - aprovação de resgate de ações preferenciais;
- IX - emissão de debêntures conversíveis em ações acima do limite do capital autorizado;
- e X - destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

## **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 15** – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração

permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, não cabendo a quaisquer dos conselheiros voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A remuneração e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Artigo 17** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, diante de impossibilidade do Presidente do Conselho, por qualquer de seus membros carta protocolada ou com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira chamada com a presença da maioria dos seus membros e em segunda, trinta minutos depois, com pelo menos 50% de seus membros, sendo sempre obrigatória a presença de seu Presidente.

**Artigo 18** – Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- I – aprovar a participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio;
- II – aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou garantias, em nome da companhia, em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que impliquem em incremento igual ou superior à proporção de 20% (vinte por cento) de capital próprio e 80% (oitenta por cento) de capital de terceiros;
- III – aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- IV – aprovar a concessão de avais e garantias em nome de terceiros;
- V – submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- VI – nomear e destituir a Diretoria, observando o disposto neste Estatuto Social;

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações com relação, incluindo, mas não se limitando, a contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados, ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos julgados necessários à fiscalização;

VIII – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado necessário.

IX – manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;

X – escolher e destituir os auditores independentes;

XI – deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional, que estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em qualquer operação ou série de operações correlacionadas com valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e durante qualquer exercício fiscal, que não estejam previstos no orçamento;

XIII – aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, cuja soma dos contratos com a mesma finalidade, por exercício exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIV – instituir ou criar comissões consultivas do próprio Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências;

XV – aprovar a celebração de acordo visando à solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Sociedade seja parte;

XVI – aprovar a celebração de acordos e contratos de prestação de serviços de distribuição, investimentos e comercialização em que a Sociedade seja parte;

XVII – fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;

XVIII - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

XIX - eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

XX - deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição;

XXI - assinar contratos com partes relacionadas com valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

XX – deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 19** – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Gestão de Energia, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

**Artigo 20** – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou criminal, conforme o caso.

**Artigo 21** – O Conselho de Administração indicará qual dentre os demais Diretores substituirá o Diretor impedido temporariamente e elegerá o substituto, ocorrendo vaga, pelo prazo restante do mandato.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como:

- I – realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferência, débitos e pagamentos;
- II – sacar e endossar duplicatas;
- III – representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- IV – sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- V – aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício, a soma dos contratos com a mesma finalidade;
- VI – constituir procuradores em nome da Sociedade;
- VII – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- VIII – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, que serão por este apreciadas e sobre as quais deliberará, se necessário;
- IX – submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- X – recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração

de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e a captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;

XI – aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, em nome da companhia, em valores até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XII – aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em qualquer operação ou série de operações correlacionadas até o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e durante qualquer exercício fiscal, que estejam previstos no orçamento; e

XIII – apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

**Artigo 23** – O Conselho de Administração distribuirá entre os Diretores os encargos da administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, competindo, precipuamente:

I – Ao Diretor Administrativo:

Compete ao Diretor Administrativo e de Gestão de Energia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- a) coordenar o atendimento e as relações institucionais e com os órgãos governamentais, reguladores e setoriais;
- b) responder pelo gerenciamento das funções jurídica, de recursos humanos, meio ambiente e fundiário, estabelecendo suas diretrizes; e
- c) responder pela gestão contratual e suprimentos estratégicos.

II – Ao Diretor de Gestão de Energia:

- a) responder pela gestão da comercialização de energia da Companhia; e
- b) coordenar o atendimento e as relações de regulação de comercialização de energia elétrica com os seguintes órgãos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

III – Ao Diretor Financeiro:

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- a) supervisionar a administração financeira da sociedade, tesouraria, fluxos de caixa e avaliação de negócios; e
- b) responder pela controladoria, pelo planejamento econômico-financeiro, bem como, orientar a elaboração e acompanhamento dos orçamentos da sociedade quanto aos seus limites e condicionantes.

IV – Ao Diretor Técnico:



Compete ao Diretor Técnico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:  
Durante a implantação do Empreendimento:

Responder pela total implantação do Empreendimento, incluindo: engenharia e projetos, planejamento e controle, controle de qualidade, diligenciamento e inspeções de materiais e equipamentos, bem como suprimentos.

Durante a operação do Empreendimento:

Responder pela total operação do Empreendimento, sendo responsável pelo planejamento técnico, operação e manutenção, gestão da área de meio ambiente, desenvolvimento de novas tecnologias, bem como relacionamento com entidades do setor elétrico envolvidas na operação.

V – Ao Diretor de Relações com Investidores:

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados a atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;
- c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- d) observar as exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais, e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei e na regulamentação aplicável;
- e) guardar os livros societários da Companhia e zelar pela regularidade dos assentamentos neles realizados;
- f) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de capitais.

Parágrafo Único – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor e deliberará por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Administrativo terá o voto de qualidade.

**Artigo 25** - A Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, com poderes para, respeitados os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos aqueles necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião, cuja ata deverá especificar os poderes para atuação daquele Diretor e servirá como instrumento para atestar a regularidade da representação da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por procuradores "ad judícia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, limitados estes aos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 3º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º - As disposições constantes do parágrafo 4º supra não se aplicam às procurações "ad judícia" as quais vigorarão por tempo indeterminado.

#### **Seção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 26** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

#### **Capítulo IV**

#### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 27** – O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** – Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, a serem encaminhados ao Conselho de Administração que, por sua vez os submeterá à Assembleia Geral Ordinária,

juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá, nos termos da legislação tributária vigente e com base em balancetes intermediários, efetuar sempre e na menor periodicidade possível, o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo, a Diretoria poderá submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração o pagamento complementar de dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observado o disposto na Lei 6.404/76, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 29** – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 30** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III, e art. 194, ambos da Lei 6.404/76.

**Artigo 31** – Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante dos dividendos mínimos a pagar.

**Artigo 32** – A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

## **Capítulo V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33** – A Sociedade será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **Capítulo VI**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** – Os acionistas da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas.

**Artigo 35** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 36** - Todos os valores previstos neste Estatuto deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, publicado pela FGV, ou outro índice que substitua.